

Sanionat



RUBRICA *[Signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 89

PROCESSO

N. 696/89

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 156/89

ASSUNTO: Autoriza pagamento a Odele Favetti Marino

para desocupação de imóvel.

AUTUAÇÃO

Aos 13 (onze) dias do mês de

dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]

DIRETOR



Colatina, 30 de novembro de 1 989

MENSAGEM Nº 076/89

Senhor Presidente,

P R O T O C O L O	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 696 Fls 91 Livro 02
	Colatina, 11 de 12 de 1989
	[assinatura] FUNCIONÁRIO

A Senhora Odete Favoreti Marino ocupa o boxe de nº 18 (dezoito) do prédio que constituiu o Mercado de São Silvano, na qualidade de COMODATÁRIA, consoante comodato firmado com o Município após autorização legislativa concedida pela Lei nº 3.059, de 03 de dezembro de 1 982, sendo que a referida Senhora é viúva do Sr. César Marino, primeiro ocupante do referido Boxe, ainda quando da construção e implantação do mercado São Silvano.

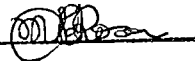
Posteriormente o funcionamento do mercado naquele prédio não se viabilizou, ocorrendo a ocupação de algumas salas por outros órgãos alheios à Administração Pública Municipal, restando somente a Senhora Odete, como comerciante no ramo de bar, a ocupar um dos pontos do prédio. Desde o início de nossa Administração teremos como proposta a ocupação do prédio para funcionamento de unidades da Administração e para tanto tomamos as providências inerentes à desocupação de suas dependências pelos ocupantes, a fim de estabelecer até uma parte dos órgãos do Município para melhor aproveitamento do espaço ocioso, já que a Prefeitura carece de prédios para abrigar seus serviços.

Como a Senhora Odete ocupa o imóvel sob a condição de COMODATÁRIA, tendo para isso firmado contrato com o Município, a Procuradoria Municipal notificou-a judicialmente para desocupar o espaço que ocupa. Entretanto, o procedimento judicial carece das formalidades da lei e a Administração tem urgência em receber o imóvel uma vez que decidimos instalar no local o SAMAL - Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza, já instituído por lei.

Para evitar delongas entendemos que a melhor solução é compor com a comodatária, pagando-lhe uma quantia como forma de ressarcimento pelas perdas decorrentes da de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA
Rua Melvin Jones, 80 - Tel. 722-5000 Ramais 127 - 132 - Colatina - ES

FÓLHA N.º 003
DATA 11.1.12.189
RUBRICA 

Ref: Mensagem nº 076/89

socupação imediata do prédio, gerando com isso a solução para o impasse.

Assim, após a justificativa alinhavada, vimos endereçar a V. Exa. o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização para que o Município efetue o pagamento de NCZ\$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos) à senhora Odete Favoretti Marino, a título de indenização por perdas, sob a condição de que a mesma promova a desocupação imediata do imóvel citado.

Solicitando o apoio de V. Exa. e dos nobres Vereadores na aprovação da matéria, reiteramos as

Cordiais Saudações,


DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo.Sr.
Dinarte Dal'Col
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Lei nº 3.686

of. 494/89

Projeto de Lei nº 136/89

Autoriza pagamento a Odete Favoreti Marino para desocupação de imóvel;

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância de NCZ\$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos) à ODETE FAVORETI MARINO, a título de reparação por perdas decorrentes da desocupação do imóvel ocupado pela beneficiada no prédio do antigo Mercado de São Silvano, constituído do boxe nº 18 (dezoito).

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o presente artigo só será efetuado mediante a desocupação pela comodatária do mencionado imóvel.

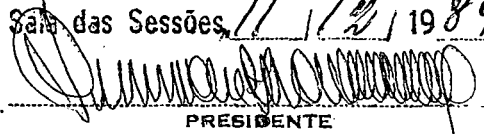
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal etc;etc; etc.....

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 11/12/1989



PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

FÓLHA N.º 005

DATA 11 / 12 / 89

RUBRICA [assinatura]

LEI N.º 3059

Reg. Livro N.º 91 Fls. 164 v.º

P. BL. O COLATINENSE

N.º 3262

Em 10 / 12 / 82

LEI Nº 3 059 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1 982.

Autoriza ceder boxe em comodato:

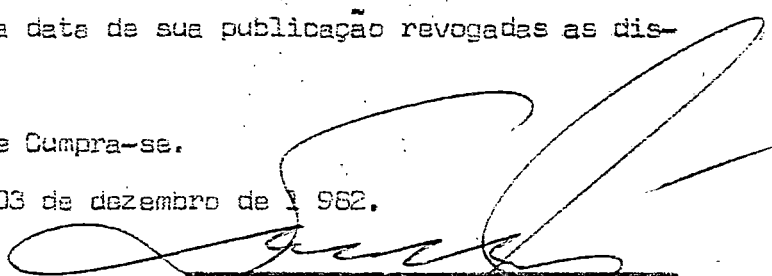
Faça saber que a Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Senhora Clete Favoreti Marino, em comodato, o boxe de nº 18 (dezoito) existente no prédio de propriedade do Município que constitui o Mercado Público Municipal de São Silvano.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 03 de dezembro de 1 982.


Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria do Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de dezembro de 1982

[assinatura]

Chefe do Departamento de Expediente da Diretoria do Gabinete do Prefeito.

Contrato nº 270

Termo de contrato celebrado na Prefeitura Municipal de Curitiba de acordo com o Edital de Licitação nº 1.000/189 de 14 de Janeiro de 1899, para a prestação de serviços de limpeza urbana.

O Sr. Antônio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 14 de Abril, nº 150, de 1899, e a Prefeitura Municipal de Curitiba, Estado do Paraná, sendo este meio de representação pelo Sr. Antônio de Souza, Prefeito Municipal, e este último, como representante legal, assinaram o presente contrato, em duas vias, ficando uma delas em poder do Sr. Antônio de Souza, e a outra em poder da Prefeitura Municipal de Curitiba, ficando ambas com a mesma validade e produzindo os mesmos efeitos legais. O Sr. Antônio de Souza declara que não possui qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Curitiba, nem com qualquer outra pessoa física ou jurídica, que possa gerar conflito de interesses, e que não possui qualquer outra atividade profissional ou comercial que possa gerar conflito de interesses, e que não possui qualquer outra atividade profissional ou comercial que possa gerar conflito de interesses.

Prêmios

O Sr. Antônio de Souza declara que não possui qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Curitiba, nem com qualquer outra pessoa física ou jurídica, que possa gerar conflito de interesses, e que não possui qualquer outra atividade profissional ou comercial que possa gerar conflito de interesses, e que não possui qualquer outra atividade profissional ou comercial que possa gerar conflito de interesses.

Assinatura

O Sr. Antônio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 14 de Abril, nº 150, de 1899, e a Prefeitura Municipal de Curitiba, Estado do Paraná, sendo este meio de representação pelo Sr. Antônio de Souza, Prefeito Municipal, e este último, como representante legal, assinaram o presente contrato, em duas vias, ficando uma delas em poder do Sr. Antônio de Souza, e a outra em poder da Prefeitura Municipal de Curitiba, ficando ambas com a mesma validade e produzindo os mesmos efeitos legais.

similares falta de pagamento nas locações determinadas por lei
 no em mora independentemente de interpelação ou notificação
 judicial. No entanto, desde que em mora ao presente contrato
 celebrado em conta do locatário e pagamento de aluguer de um
 mês e demais que incidam no mesmo a medida sobre o mês
 imóvel até a sua entrega sem prejuízo de juros e encargos
 pelo locatário incluídos.

Terceira

Quando o locatário se obrigou a pagar o aluguer em
 prestações mensais, a falta de pagamento de uma das
 prestações não dá lugar à resolução do contrato, salvo se
 o locatário não tiver pago o aluguer de dois meses consecutivos
 ou se tiver deixado de pagar o aluguer de três meses
 consecutivos, desde que o locatário não tenha pago o aluguer
 de um mês imediatamente anterior ao primeiro dos meses
 em falta. Quando o locatário se obrigou a pagar o aluguer em
 prestações mensais, a falta de pagamento de uma das prestações
 não dá lugar à resolução do contrato, salvo se o locatário não
 tiver pago o aluguer de dois meses consecutivos ou se tiver
 deixado de pagar o aluguer de três meses consecutivos, desde
 que o locatário não tenha pago o aluguer de um mês imediatamente
 anterior ao primeiro dos meses em falta.

Quarta

No caso de arrendamento de coisa móvel, a resolução do contrato
 dá lugar à restituição do bem no estado em que se encontra, salvo
 o que for devido pelo locatário em virtude do uso que fez da coisa.
 Quando o locatário se obrigou a pagar o aluguer em prestações
 mensais, a falta de pagamento de uma das prestações não dá
 lugar à resolução do contrato, salvo se o locatário não tiver
 pago o aluguer de dois meses consecutivos ou se tiver deixado
 de pagar o aluguer de três meses consecutivos, desde que o
 locatário não tenha pago o aluguer de um mês imediatamente
 anterior ao primeiro dos meses em falta.

Quinta

Quando o locatário se obrigou a pagar o aluguer em prestações
 mensais, a falta de pagamento de uma das prestações não dá
 lugar à resolução do contrato, salvo se o locatário não tiver
 pago o aluguer de dois meses consecutivos ou se tiver deixado
 de pagar o aluguer de três meses consecutivos, desde que o
 locatário não tenha pago o aluguer de um mês imediatamente
 anterior ao primeiro dos meses em falta.

Sexta

O locatário obriga-se a não utilizar o imóvel para outro
 fim que não seja para a ocupação do estabelecimento comercial,
 salvo se o contrato o autorizar. Quando o locatário se obrigou
 a pagar o aluguer em prestações mensais, a falta de pagamento
 de uma das prestações não dá lugar à resolução do contrato,
 salvo se o locatário não tiver pago o aluguer de dois meses
 consecutivos ou se tiver deixado de pagar o aluguer de três
 meses consecutivos, desde que o locatário não tenha pago o
 aluguer de um mês imediatamente anterior ao primeiro dos
 meses em falta.

Sétima

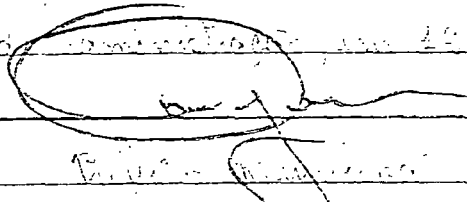
É concedida ao locador, vítima L. ...
... sempre que for necessário, para
... de ... de ... de ...

Última

É concedida ao locador, vítima L. ...
... de ... de ... de ...

É concedida ao locador, vítima L. ...
... de ... de ... de ...

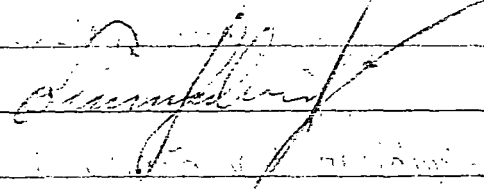
É concedida ao locador, vítima L. ...
... de ... de ... de ...



CEZAR ORSINI

Genente de Luis Rodriguez

Alfredo Pereira Carneiro





CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 163/89

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, requerem a V. Exa., após ouvida a Douta decisão desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, § 2º, da Resolução Nº 01/84, de 05/02/84, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei Nº 136/89, oriundo do

Podar Executivo. Autorizada Assessoramento e
Ordem Favorece Assessor para desocupação de
imóvel

Colatina, 11 de Dezembro de 1989

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Aprovado em *Trinidade*
Discussão por: *Major*
Sala das Sessões *11/12/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

*com abstenção
de voto da Ve-
readora Ruyonete
Maria D. Queiroz.*



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

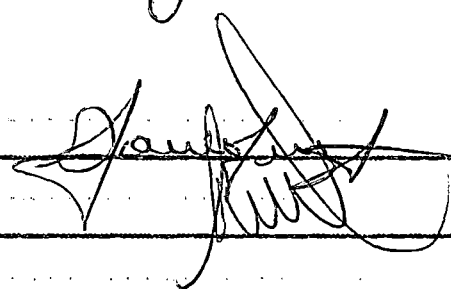
P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 136/89 é por sua aprovação por ir ao encontro da Comissão que o subcre e endossa o Parecer da Deuta Comissão de Justiça e Redação.

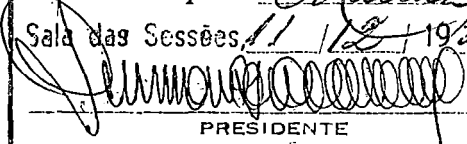
Sala das Comissões,

Em, 11 de dezembro de 1989

MEMBROS



Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Aprovado em	<i>União</i>
Discussão por:	<i>Marcos com abstenção</i>
Sala das Sessões	<i>11/12/1989</i>
	<i>de voto do</i>
	<i>Vereador</i>
PRESIDENTE	

*Ermete M.
F. F. F. F.*

LEI Nº 3 686

Autoriza pagamento a Odete Favoreti Marino para desocupação de imóvel:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

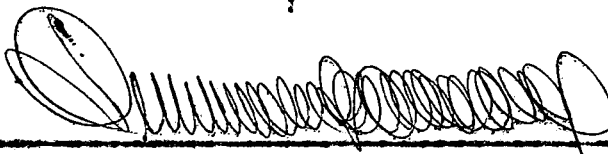
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância de NCz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos) à ODETE FAVORETI MARINO a título de reparação por perdas de correntes da desocupação do imóvel ocupado pela beneficiada no prédio do antigo Mercado de São Silvano, constituído do boxe nº 18 (dezoito).

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o presente artigo só será efetuado mediante a desocupação pela comodatária do mencionado imóvel.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 11 de dezembro de 1989



Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria nesta data

Secretário